



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 28/09/2012

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.892, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe sobre a inclusão do nome do cônjuge, companheiro ou companheira do consumidor ou consumidora de serviços públicos nas faturas mensais de consumo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado ao cônjuge, companheiro ou companheira de consumidor ou consumidora de serviços públicos o direito à inclusão do seu nome nas faturas mensais de consumo, para o fim de comprovação de endereço.

Parágrafo único: Entendem-se como públicos os serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás e telefonia fixa, prestados à população diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro, de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador